



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 36, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei que busca alteração da Lei nº 2.046, de 17 de dezembro de 1997 que institui o Conselho municipal de Turismo.

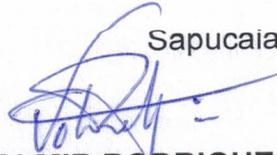
O presente projeto de lei busca alterar a Lei supramencionada, de modo que a mesma tem publicação datada de 17 de dezembro de 1997 e desde então não fora modificada.

Outrossim, desde então a estruturação das Secretarias no município de Sapucaia do Sul apresentaram modificações, sendo de extrema necessidade para a reativação do Conselho de Turismo, sua atualização diante das alterações atuais.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 4 de agosto de 2021.


VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº.../2021.

Altera a Lei nº 2.046, de 17 de dezembro de 1997 que institui o Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º. A Lei nº 2.046, de 17 de dezembro de 1997 que institui o Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o Art. 2º da Lei 2.046/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, sendo 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes representantes do Governo municipal e 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes representantes da comunidade.”

II – Ainda altera-se §2º do Art. 2º, que passa a ter o seguinte texto:

“§2º Os representantes das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer; Cultura e Turismo; Educação; e Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento serão membros natos do Conselho Municipal de Turismo.”

III – Fica modificada a redação do §3º do mesmo Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo Secretário (a) responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

IV – Fica alterada a redação do inciso III, do art. 4º da Lei mencionada no caput, que passa a vigorar com o seguinte texto:



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

“III – quando ocorrer vacância de algum representante, assumirá o membro suplente indicado que, em substituição, completará o mandato do membro substituído.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.046/97.

A handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor or a representative of the Municipality.

